
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

Ficam suprimidos integralmente os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 545/2020, que "Assegura acesso a ambiente digital nas enfermarias e em espaços de tratamento da Pandemia de Covid-19, e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

Com a implementação dessa medida, estar-se-á adequando a necessidade pública com à realidade emergencial que sofre a sociedade Brasileira. A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou estado de emergência de saúde pública de caráter internacional, decorrente do Covid-19 (Sars-Cov-2).

A proposta tem a finalidade de manter o vínculo familiar e o apoio psicológico ao paciente durante sua internação. Isso se deve ao fato de que durante a pandemia não é possível manter nenhuma rotina de visita presencial aos pacientes. Porém, com a tecnologia disponível, não é necessário manter as pessoas sem nenhum contato com o ambiente externo.

Existem diversas formas de conectar pacientes e familiares por aplicativos. Não há nenhuma razão para deixar pessoas completamente isoladas de contato. No mesmo sentido, ressalto que o Conselho Federal de Medicina já reconhece o WhatsApp como uma ferramenta de comunicação.

E? necessário considerar que os familiares são afetados de várias maneiras, sofrendo com o isolamento social, incerteza da condição futura do paciente, perda de controle emocional, medo, ansiedades, angústias e etc.

Desta forma, com a implementação da medida, manteremos os cuidados básicos para evitar a propagação do novo coronavírus e, ao mesmo tempo, resguardamos o contato dos pacientes com seus familiares.

Ante o exposto, pede aos ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Setembro de 2020

Eduardo Botelho
Deputado Estadual